

TERMO DE REFERÊNCIA N. 009/2024
PARA SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE					
Unidade solicitante Departamento de Manutenção Predial					
Nome do responsável pela unidade Danillo de Almeida Silva				Telefone / Ramal (62) 3243-8733	
Cargo/Função do responsável Chefe do Departamento de Manutenção Predial				E-mail danillo.silva@mpgo.mp.br	
Data: 20/03/2025					

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	
<i>Definir o objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.</i>	
Contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a serem realizados de forma continuada, no sistema de ar condicionado central e nas 02 Selfs do auditório, ambos no Edifício Sede do MPGO.	
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formada uma Ata de Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não	
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formalizado um Contrato? ☒ Sim ☐ Não, porque é dispensa pelo valor ou compra com entrega integral em até 30 dias sem obrigações futuras.	
Se houver contrato, qual o prazo de vigência? A vigência deste contrato é de um ano, incluindo expressamente a cláusula que permite a rescisão antecipada sem ônus para a Administração. Esta rescisão poderá ser efetivada imediatamente após o término do caráter excepcional que justificou a contratação, coincidindo com o início da vigência do contrato formalizado pelo processo de nº 202500155643, ou por qualquer instrumento que venha a substituí-lo.	
Prorrogável? (Na hipótese de serviço e/ou fornecimentos (compras) contínuos, que são aqueles para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas - Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021) ☐ Sim ☒ Não	
Critério de reajuste: (Havendo ou não contrato, informar o índice de reajuste de preço - Lei 14.133/2021, Art. 25, § 7º) Não aplicável, pois o Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 veda a prorrogação para contratos emergenciais.	

3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO / QUANTIDADE / VALOR ESTIMADO (*)					
Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
3.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E NAS 02 SELF'S DO AUDITÓRIO, AMBOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO MPGO, INCLUSO FERRAMENTAL E MATERIAIS DE CONSUMO, ITEM 8.12.10.	12	Meses	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
3.2	SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO CONTÍNUO DA ÁGUA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, INCLUSOS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO, E ELABORAÇÃO E ENTREGA MENSAL DO LAUDO TÉCNICO DA ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA, REALIZADA POR LABORATÓRIO COMPETENTE.	12	Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
3.3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES OU MATERIAIS, EXCETO OS MATERIAIS DE CONSUMO, ITEM 8.12.10 (*)	1	Verba	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 168.000,00	

* Verba estimada pela CONTRATANTE e disponível para aquisição de peças, componentes ou materiais, não podendo ser alterada pela Licitante na proposta.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Justificar a necessidade da contratação e o quantitativo solicitado (Itens 2 e 3 do ETP Simplificado). Fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, se for o caso.

Justifica-se a contratação de empresa por necessidade IMPERIOSA e CARÁTER EMERGENCIAL, visto que:

- a) O Edital de Licitação nº 109/2022 (Autos nº 202200238476), com o mesmo objeto desta contratação, restou fracassado;
- b) O Edital de Licitação nº 112/2023 (Autos nº 202300238442), com o mesmo objeto desta contratação, restou fracassado;
- c) O Edital de Licitação nº 048/2024 (Autos nº 202400072976), com o mesmo objeto desta contratação, restou fracassado;
- d) O Contrato nº 093/2017, que tinha a mesma finalidade, exauriu-se no dia 30/11/2023;
- e) O Contrato Emergencial 157/2023 (Autos 202300493484) exauriu-se no dia 28/05/2024;
- f) O Contrato Emergencial 055/2024 (Autos 202400111859) está vigente até o dia 28/05/2025;
 - a. **Ressalta-se que a Lei 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso VIII, veda a prorrogação e recontração de empresa já contratada em caráter emergencial;**
- g) O novo processo de contratação, Autos 202500155643, iniciado após a informação do fracasso do Edital de Licitação nº 048/2024, ainda está em andamento, sendo improvável sua finalização antes do fim da vigência do Contrato nº 28/05/2025;
- h) Há necessidade de atender a Lei nº 13.589/2018, pois todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes e garantindo a continuidade do serviço público, sendo imprescindível a existência de um Engenheiro Mecânico como responsável técnico;
- i) As manutenções preventivas contribuem para evitar ou minimizar paradas não programadas, além de garantir maior eficiência energética e aumento da vida útil dos equipamentos;
- j) As manutenções corretivas visam restabelecer o funcionamento após paradas não programadas do sistema;
- k) O funcionamento correto do sistema proporciona climatização adequada para as atividades dos servidores e membros do MPMGO, além da população que busca atendimento no Ed. Sede;
- l) No quadro de serviço auxiliar do MPMGO não há cargos cujas atribuições realizem essas atividades;
- m) Há indisponibilidade de equipamentos, ferramentas, componentes e materiais para realização dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrever a solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, inclusive manutenção e assistência técnica.

Contratação Emergencial de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central no edifício sede do Ministério Público de Goiás em Goiânia-GO, incluso todos os serviços necessários para reparo dos equipamentos e aquisição de peças, equipamentos, componentes ou materiais.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados mensalmente e conforme cronograma a ser apresentado inicialmente pela CONTRATADA, item 8.4.9. O intervalo entre tais serviços mensais deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias. A CONTRATADA deverá executar, no mínimo, o roteiro básico de manutenções previsto no item 8.8 deste Termo de Referência. Os serviços de manutenção preventiva mensal que exigem o desligamento de máquinas devem ser preferencialmente realizados no período matutino. Entretanto, a manutenção preventiva mensal dos fancoils que atendem o 2º andar, bem como a casa de máquinas principal, onde se encontram os chillers e as bombas, e as torres de resfriamento, deve ser programada exclusivamente para os sábados no período matutino.

6.2 Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:

- 6.2.1 Os chamados de manutenção corretiva serão abertos, normalmente em dias úteis, entre às 8:00 e 18:00h, por meio dos contatos de e-mail ou telefone fornecidos pela CONTRATADA, item 8.4.33;
- 6.2.2 Iniciar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva;
- 6.2.3 O correto funcionamento do sistema de ar-condicionado central deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, salvo seja necessário o reparo em laboratório ou a aquisição de peças, materiais ou componentes, quando será definido junto à

- 6.2.4 Sempre que houver necessidade de reposição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá:
- a) Ser enviado nos *e-mails* definidos pelo Departamento de Manutenção Predial em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, devendo tal justificativa ser aceita pela CONTRATANTE;
 - b) Conter as especificações técnicas das peças, componentes ou materiais e os respectivos quantitativos;
 - c) Conter o prazo previsto para entrega da peça e realização do reparo, devendo este ser de no máximo 3 (três) dias úteis. Caso seja necessária dilação do prazo, ela deve ser solicitada formalmente à Fiscalização e subsidiada de laudo técnico do responsável técnico da empresa e de demais documentos comprobatórios dos fabricantes dos componentes indicando o prazo para fornecer. Destaca-se que solicitações de dilação de prazo podem ser recusadas pela Fiscalização se essa entender que não há comprovação técnica da necessidade de prorrogação.

6.3 Os serviços de **análise química das águas do sistema de ar condicionado central** deverão ser realizados mensalmente.

7. LOCAL DE ENTREGA (OU LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

Indicar os locais de entrega dos objetos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Edifício Sede do Ministério Público de Goiás, localizado na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba Qd. A6 Lt. 15 a 24, Jardim Goiás – CEP 74.805-100 – Goiânia – GO.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrever os padrões mínimos de qualidade, incluindo exigência de amostra, laudo, apresentação de catálogo, prospecto do fabricante, admissão de subcontratação, garantia da contratação, critérios de sustentabilidade.

8.1 Da qualificação técnica:

- 8.1.1 Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.
- 8.1.2 Para efeito de qualificação técnica-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados de forma continuada, em sistemas de ar condicionado central:**
 - a) Chiller à água de no mínimo 195 TR's;
 - b) Torre de resfriamento;
 - c) Fan Coil(s), 186 TR's;
 - d) Self(s) acoplada(s) de no mínimo 15 TR's;
- 8.1.3 A empresa deverá comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 8.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.1.5 Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.
- 8.1.6 Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.1.7 **As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnico-operacional:**
 - 8.1.7.1 Prova do registro ou inscrição **válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

- 8.1.7.2 **Comprovação** através de, no mínimo 1 (um), atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 8.1.7.3 Além de **comprovar** a exigência disposta na condição anterior, o atestado de capacidade técnica apresentado deverá, de preferência, ser emitido em papel timbrado e conter:
- 8.1.7.3.1 O nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
 - 8.1.7.3.2 O endereço completo do emissor;
 - 8.1.7.3.3 A identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- 8.1.8 Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.
- 8.1.9 O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
- 8.1.9.1 Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
 - 8.1.9.2 Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;
 - 8.1.9.3 Informação do local e da data de expedição do atestado;
 - 8.1.9.4 Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 8.1.10 Comprovação de vínculo profissional com o detentor do atestado de responsabilidade técnica solicitado ocorrerá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 8.1.10.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como CONTRATANTE;
 - 8.1.10.2 Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
 - 8.1.10.3 Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
 - 8.1.10.4 Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;
 - 8.1.10.5 Caso a licitante não possua vínculo com profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, esta deverá apresentar declaração de contratação futura de profissional ou de subcontratação futura de uma empresa que atenda as exigências deste Termo de Referência, devendo apresentar, também, os atestados de responsabilidade técnica do profissional que será o responsável técnico por tal serviço.
- 8.1.11 Caso a licitante participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste Edital para execução do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Edital.
- 8.1.12 **Qualificação Técnico-Profissional**
- 8.1.12.1 Para efeito de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados de forma continuada, em sistemas de ar condicionado central:**
- e) Chiller à água de no mínimo 195 TR's;
 - f) Torre de resfriamento;
 - g) Fan Coil'(s), 186 TR's;
 - h) Self'(s) acoplada(s) de no mínimo 15 TR's;
- 8.1.12.2 A licitante deverá comprovar que o profissional já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.1.12.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.12.4 Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.

8.1.12.5 **As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnico-profissional:**

8.1.12.5.1 Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo:

8.1.12.5.1.1 01 (um) Engenheiro Mecânico; com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.1.13 **As licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações complementares:**

8.1.13.1 Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização dos serviços objeto da presente licitação.

8.2 Da Vistoria e Declaração de Vistoria

8.2.1 A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação até o penúltimo dia útil anterior à data da sessão pública desta licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Manutenção Predial, pelo telefone (62) 3243-8003, das 08h às 18h, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação de propostas;

8.2.2 A licitante deverá assinar a Declaração de Vistoria expedida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências MPGO onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

8.2.2.1 A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante do Ministério Público do Estado de Goiás como pelo Responsável Técnico da empresa;

8.2.2.2 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar, junto à documentação de habilitação, Declaração de que tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

8.3 Das obrigações da CONTRATANTE:

8.3.1 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do MPGO e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles;

- 8.3.2 Não permitir que pessoas não capacitadas manuseiem ou operem o sistema de climatização a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem do mesmo;
- 8.3.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 8.3.4 Constatar a efetiva realização dos serviços, assinando as ordens de serviço que serão apresentadas pelos técnicos da CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela coordenação administrativa da promotoria, uma vez concluído os mesmos;
- 8.3.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

8.4 Das obrigações da CONTRATADA:

- 8.4.1 Cumprir as normas técnicas, portarias e resoluções vigentes, em especial:
 - 8.4.1.1 ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - 8.4.1.2 ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projeto das instalações;
 - 8.4.1.3 ABNT NBR 16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
 - 8.4.1.4 ABNT NBR 16401-3 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;
 - 8.4.1.5 ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
 - 8.4.1.6 Portaria n.º 3523/1998 do Ministério da Saúde;
 - 8.4.1.7 ABNT NBR 17037 - Qualidade do Ar Interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – padrões referenciais;
 - 8.4.1.8 Resolução RE nº 176/2000 da ANVISA.
- 8.4.2 Cumprir todas as obrigações legais para manipulação, transporte e armazenamento dos produtos químicos nos serviços contratados;
- 8.4.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais com experiência mínima de 12 (doze) meses e com no mínimo as seguintes capacitações:
 - 8.4.3.1 Nos serviços que envolvam manutenção nos quadros elétricos do sistema de ar-condicionado central, os profissionais responsáveis deverão ter capacitação técnica em:
 - 8.4.3.1.1 Curso de Eletricista Predial e/ou Industrial, com carga horária mínima 120 h/aula;
 - 8.4.3.1.2 Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula.
 - 8.4.3.2 Nos serviços que envolvam manutenção nos demais componentes do sistema de ar-condicionado central, os profissionais responsáveis deverão ter capacitação técnica em:
 - 8.4.3.2.1 Curso de manutenção de chiller a água, com carga horária mínima 16 h/aula;
 - 8.4.3.2.2 Curso de manutenção em Torre de Resfriamento, carga horária mínima 16 h/aula;
 - 8.4.3.2.3 Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula.
- 8.4.4 A não comprovação das exigências contidas no item 8.4.3 ensejará inexecução total da obrigação assumida;
- 8.4.5 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, documentação comprobatória relativa ao Item 8.4.3;
- 8.4.6 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, a indicação de preposto, com

seus respectivos meios físico e eletrônico de contato, a ser aceito pela Administração da CONTRATANTE, e mantê-lo durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

- 8.4.7 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, documento comprobatório de que a CONTRATADA possui unidade operacional devidamente instalada e equipada na região metropolitana de Goiânia, com o fim de possibilitar o início dos atendimentos de manutenção corretiva e o reestabelecimento do sistema de ar condicionado central dentro dos prazos máximos estipulados neste contrato;
- 8.4.8 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica, em nome do Engenheiro Mecânico indicado pela CONTRATADA como responsável técnico. Este profissional terá atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;
- 8.4.9 Entregar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, cronograma contendo as datas previstas para a realização das manutenções preventivas e análise química, no formato dd/mm/aaaa;
- 8.4.10 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 8.4.11 Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 8.4.12 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, relação nominal dos empregados que executarão as atividades nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF e função, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer alteração;
- 8.4.13 Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a data inicial de vigência contratual, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e a Lei Federal 13.589/2018;
- 8.4.14 Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo conforme item 8.12.10;
- 8.4.15 Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 8.4.16 Providenciar a limpeza das dependências do MPGO, após a finalização dos serviços;
- 8.4.17 Em caso de fornecimento de materiais, componentes ou peças, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- 8.4.18 Após a realização de qualquer serviço, manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Técnico no Departamento de Manutenção Predial, no prazo máximo de 48 horas, contendo no mínimo:
- a) Número do registro para acompanhamento;
 - b) Data de atendimento;
 - c) Horário de entrada e saída;
 - d) Número de série, fabricante, modelo, descrição e local de instalação do equipamento;
 - e) Descrição dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva e/ou diagnóstico do(s) problema(s), quando da manutenção corretiva;
 - f) Relação com quantitativos de peças, componentes ou materiais, caso necessário o emprego ou substituição destes;
 - g) Campo para assinatura do profissional responsável pelo atendimento;

h) Campo para assinatura da CONTRATANTE/MPGO;

- 8.4.19 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;
- 8.4.20 Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- 8.4.21 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 8.4.22 Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados;
- 8.4.23 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.4.24 Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Edifício Sede do Ministério Público do Estado de Goiás;
- 8.4.25 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 8.4.26 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 8.4.27 Não executar, sem a devida autorização do Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;
- 8.4.28 A CONTRATADA deverá solicitar autorização, ao Departamento de Manutenção Predial, para substituição de qualquer peça, componente ou material que estiverem avariados, desgastados, acima do nível de tolerância ou que comprometam o bom desempenho do sistema, observados:
- a) Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, novos e compatíveis com os equipamentos;
 - b) Quaisquer peças, componentes ou materiais substituídos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em observância às normas correlatas, sob pena do não ateste dos serviços, ressalvados os casos em que a fiscalização requisiar a apresentação das partes substituídas.
- 8.4.29 A CONTRATADA poderá reparar excepcionalmente em seu laboratório os equipamentos do sistema de ar condicionado central que não puderem ser consertados nos locais de instalação, desde que autorizado pela CONTRATANTE;
- 8.4.30 Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, sempre que necessário, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus funcionários e ao

público;

- 8.4.31 Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.;
- 8.4.32 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 8.4.33 Informar por escrito endereço comercial, *e-mails* e telefones para abertura de chamados de manutenção corretiva e para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da CONTRATANTE;
- 8.4.34 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 8.4.35 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 8.4.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.4.37 O MPGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam empresas SUBCONTRATADAS, fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 8.4.38 As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais exigidas, e quaisquer outros documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser enviados à Seção de Protocolo do Ministério Público, através do link <https://mpgo.mp.br/protocolo>. A CONTRATANTE também poderá solicitar, a qualquer momento, comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas ou previdenciários;
- 8.4.39 Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de expediente da CONTRATANTE ou, à critério desta, fora desse horário, quando da realização de serviços que requeiram a paralisação parcial ou total do sistema, desde que autorizados pelo Gestor do Contrato, não acarretando ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.4.40 Manter durante toda a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas no processo licitatório.

8.5 Da solicitação dos serviços

- 8.5.1 Os serviços corretivos serão solicitados à CONTRATADA exclusivamente pelo Departamento de Manutenção Predial;
- 8.5.2 Para início de qualquer serviço corretivo, o Departamento de Manutenção Predial enviará a solicitação através de mensagem eletrônica para um *e-mail*, fornecido pela CONTRATADA, ou por telefone indicado pela mesma;
- 8.5.3 Ao receber o e-mail com a ordem de serviço, a CONTRATADA providenciará:
 - 8.5.3.1 A confirmação do recebimento do e-mail, devolvendo-o em, no máximo, 03 (três) horas, informando a data e horário prevista para o atendimento.

8.6 Considerações gerais

- 8.6.1 É considerada parte integrante do objeto deste contrato todo e qualquer componente do sistema de ar condicionado central e das “Selfs Contained” do auditório, contendo:
 - a) Chillers;
 - b) Fancoils;
 - c) Selfs Contained;

- d) Compressores;
- e) Sensores,
- f) Conjunto moto-bombas;
- g) Torres de resfriamento;
- h) Dutos de ar;
- i) Tubulações de água;
- j) Válvulas e registros;
- k) Todos os componentes do sistema de tratamento químico da água;
- l) Caixas d'água integrantes do sistema;
- m) Chaves boias e/ou boias elétricas;
- n) Isolamentos termomecânicos;
- o) Quadros elétricos e de comando destinados aos sistemas de ar condicionado central e das "Selfs Contained" do auditório;
- p) Eletrodutos e condutores elétricos destinados aos sistemas;
- q) Termostatos;
- r) Atuadores;
- s) Insufladores, difusores e grelhas de retorno;
- t) E demais equipamentos e dispositivos não citados acima, que integram o sistema.

8.7 Descrição dos equipamentos existentes no Edifício Sede

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	LOCALIZAÇÃO
2	Selfs Contained	Carrier – 50BXE016S	Pavimento Subsolo – Auditório
2	Chillers	Carrier – 30HR195386 S	Pavimento Subsolo
3	Bombas	KSB – 80 – 315	Pavimento Subsolo
3	Bombas	KSB – 100 – 250	Pavimento Subsolo
2	Fancoils	Bryant – ITC 18-4R	Pavimento Térreo
2	Fancoils	Bryant – ITC 25-ER	Pavimento Térreo
4	Fancoils	Bryant – ITC 25-ER	1º Pavimento
3	Fancoils	Bryant – ITC 25-ER	2º Pavimento
1	Fancoils	Bryant – ITC 18-4R	2º Pavimento
3	Fancoils	Bryant – ITC 25-ER	3º Pavimento
1	Fancoils	Bryant – ITC 18-4R	3º Pavimento
1	Fancoils	Bryant – ITC 15-VT	Pavimento Subsolo Sala S10A
2	Torres	Semco BAC – VXT – N240	Cobertura
1	Quadro Elétrico de Comando QFC-8		Subsolo
1	Quadro Elétrico de Comando Central		Subsolo

8.8 Rol básico dos serviços manutenção preventiva

- 8.8.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 8.8.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 e NBR 13.971 vigente, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas nesse Termo de Referência;
- 8.8.3 **Rol mínima de serviços mensais:**
- Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
 - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e refrigerante;
 - Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço, termostatos e acessórios;
 - Limpeza dos filtros de ar;
 - Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;

- Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e refrigerante;
- Limpeza do sistema de drenagem;
- Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- Verificar rolamentos;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- Realização do teste de vazamento do circuito refrigerante, conforme descrito pelo fabricante;
- Inspeccionar visor de líquido;
- Realizar o tratamento químico da(s) água(s) da central de ar condicionado com produtos apropriados para garantir o funcionamento adequado do sistema, evitando desgastes e incrustação nos equipamentos;
- Emitir relatório da Análise de Qualidade da Água das torres e gelada;
- Reapertar as gaxetas;
- Efetuar o controle e leitura dos níveis de pressão dos circuitos de gás;
- Efetuar o controle e leitura dos níveis de corrente e tensão elétrica dos equipamentos;
- Verificar, por meio de câmera termográfica, se há pontos de aquecimentos anormais nos cabos, barramentos, dispositivos de proteção, motores, bombas e/ou compressores.

8.8.4 Rol mínima de serviços Bimestrais:

- Medir e registrar temperaturas de bulbo seco (TVS) do ar: Externo; Ambiente, Retorno; Insuflamento; Tomada e descarga do condensador;
- Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores compressores;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;
- Lubrificar mancais;
- Purgar gases não condensáveis;
- Verificar atuação da válvula solenoide;
- Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- Testar a atuação dos termostatos;
- Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes.

8.8.5 Rol mínima de serviços Quadrimestrais:

- Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub resfriamento;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- Reapertar todas as conexões elétricas.

8.8.6 Rol mínima de serviços Anuais:

- Medir a resistência do isolamento dos motores;
- Reapertar todas as conexões elétricas e aplicação de desengraxante dielétrico;
- Verificar o nível e analisar a qualidade do óleo dos compressores, entre os equipamentos;
- Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- Pintura dos equipamentos e tubulações do sistema.

8.8.7 A adoção dos procedimentos supracitados não exige a CONTRATADA de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva do equipamento.

8.9 Rol básico dos serviços de tratamento químico da água

8.9.1 Implementar o sistema de controle para tratamento contínuo da água, que deverá considerar as perdas por evaporação, purga, gaxetas e as demais que porventura surgirem;

8.9.2 Fornecer e utilizar produtos químicos adequados, de forma a evitar a formação de depósitos,

biodepósitos, incrustações, corrosões, além de maximizar a eficiência do sistema;

- 8.9.3 Implementar, por conta da CONTRATADA, medidas técnicas para correção de formação de depósitos e incrustações, oriundas pela deficiência no sistema de tratamento.

8.10 Rol básico dos Serviço de execução de instalação/remoção/deslocamento de difusores de insuflamento/grelhas de retorno

- 8.10.1 No serviço de instalação de difusores de insuflamento estão previstos:

- 8.10.1.1 Abertura do forro de gesso;
- 8.10.1.2 Abertura do duto convencional em chapa de aço e do isolamento;
- 8.10.1.3 Instalação do colarinho;
- 8.10.1.4 Passagem do duto flexível no entreforro;
- 8.10.1.5 Fixação do duto flexível em ambas as extremidades, ou seja, no colarinho e no difusor;
- 8.10.1.6 Instalação do difusor.

- 8.10.2 No serviço de instalação de grelhas de retorno estão previstos:

- 8.10.2.1 Abertura do forro de gesso;
- 8.10.2.2 Instalação da grelha de retorno;

- 8.10.3 No serviço de remoção de difusores de insuflamento estão previstos:

- 8.10.3.1 A retirada do difusor de insuflamento;
- 8.10.3.2 O selamento do duto flexível.

- 8.10.4 No serviço de deslocamento estão previstos:

- 8.10.4.1 Abertura do forro de gesso;
- 8.10.4.2 A remoção do difusor de insuflamento existente;
- 8.10.4.3 O deslocamento/extensão/substituição do duto flexível no entreforro;
- 8.10.4.4 Fixação do duto flexível no difusor;
- 8.10.4.5 Instalação do difusor.

- 8.10.5 Os serviços complementares de retiradas de luminárias, a recomposição e a repintura do forro de gesso que se fizerem necessários serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.11 Rol básico dos serviços manutenção corretiva

- 8.11.1 A manutenção corretiva abrangerá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir falhas, irregularidades, baixo desempenho ou defeitos apresentados, incluindo os serviços de mão-de-obra necessários para reparos nos equipamentos do sistema, colocando-os em perfeitas condições de uso e operação.

8.12 Dos Materiais

- 8.12.1 A CONTRATADA deverá instalar as peças, equipamentos, materiais e demais componentes conforme recomendações dos fabricantes e/ou de boas práticas, sendo facultado ao MP-GO o fornecimento destes para a realização dos serviços;

- 8.12.2 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

- 8.12.3 Quando houver a necessidade de aquisição de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, a CONTRATADA deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação de orçamento com indicativo do custo. Caso sejam exclusivos de um determinado fornecedor, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade emitida pelo fornecedor

- 8.12.4 Para aprovação da proposta apresentada, o MPGO realizará pesquisa de mercado para comprovação do

custo, com no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio de pesquisa de mercado, sendo o valor de comparação a média aritmética simples dos orçamentos. No cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra

- 8.12.5 Caso os preços apresentados pela CONTRATADA estiverem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério Público, a empresa se obriga a receber o valor da média aritmética;
- 8.12.6 A CONTRATADA deverá solicitar autorização, ao Departamento de Manutenção Predial, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos;
- 8.12.7 Todas as partes, peças, equipamentos, materiais e demais componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros novos, que atendam às especificações técnicas solicitadas pelo Departamento de Manutenção Predial, não se admitindo material usado ou recondicionado;
- 8.12.8 Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010 e demais normas correlatas, sob pena do não ateste dos serviços;
- 8.12.9 Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças e componentes somente deverá ser realizado após aprovação do orçamento pelo Departamento de Manutenção Predial;
- 8.12.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos seguintes insumos básicos de consumo para a realização dos serviços previstos em contrato, não caracterizando faturamento na verba disponível para aquisição de peças, equipamentos, materiais ou componentes (Item 3.3), tampouco ônus adicional à CONTRATANTE: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), elemento filtrante, tinta para tubulações, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas, gás refrigerante, gás oxigênio, gás nitrogênio, gás acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, e óleo desengripante anticorrosivo;
- 8.12.11 Em caso de fornecimento de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, a CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

8.13 Da forma de pagamento

- 8.13.1 O pagamento referente ao fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;
- 8.13.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente atestada;
- 8.13.3 Não será admitido pagamento de parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.13.4 Os serviços de mão-de-obra para manutenção corretiva, preventiva e os serviços de tratamento químico da água do sistema de ar condicionado central serão pagos em parcela única mensal, já incluso no valor o fornecimento de ferramentas, materiais de consumo e produtos químicos;

- 8.13.5 A aquisição de peças, materiais e componentes, exceto os materiais de consumo, serão pagas conforme demanda e necessidade da Instituição;
- 8.13.6 Todos os custos com transporte, pessoal, ferramentas, acessórios dentre outros, estão inclusos no valor pago mensalmente para a CONTRATADA;
- 8.13.7 As cópias digitalizadas e legíveis das notas fiscais e dos documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocoladas por meio do endereço <https://mpgo.mp.br/protocolo>, após o recebimento provisório da Ordem de Serviço;
- 8.13.8 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 8.13.9 A Procuradoria-Geral de Justiça poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

8.14 Da garantia dos serviços e fornecimento de equipamentos

- 8.14.1 A garantia de qualquer serviço de instalação e manutenção deverá ser de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data do seu recebimento;
- 8.14.2 Quando as peças, equipamentos, componentes ou materiais forem fornecidos pelo contratado, a garantia a ser praticada será a do fabricante, devendo a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, retirar tal produto, encaminhar para a autorizada e reinstalá-lo após o retorno. Na ausência de indicação de prazo de garantia pelo fabricante, a CONTRATANTE deverá dar garantia mínima de 90 dias;
- 8.14.3 A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou *e-mail* fornecidos pela CONTRATADA, sem limites de chamadas para os itens cobertos pela garantia, sendo a CONTRATADA responsável pela avaliação “in loco” e sua remoção para assistência, se necessário, sem ônus para o MP-GO;
- 8.14.4 Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos da CONTRATADA, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula para os serviços em garantia;
- 8.14.5 Todas as solicitações de serviços de garantia serão registradas pelo Departamento de Manutenção Predial e pelo contratado, objetivando o acompanhamento e controle da execução;
- 8.14.6 A garantia de serviços, peças e equipamentos é de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 8.14.7 A CONTRATADA deverá substituir os produtos, fornecidos pela mesma, em desacordo com a proposta ou especificações do objeto deste termo de referência, ou, que porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 8.14.8 Durante o período de garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, caso se constate a não resolução do problema, a CONTRATADA assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por laudo técnico;
- 8.14.9 Durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA fica obrigada a efetuar a reparação da instalação de acordo com o padrão especificado no presente Termo de Referência;
- 8.14.10 Os prazos para o atendimento de garantia obedecerão ao disposto no item 6.2 deste Termo de Referência.

8.15 Da Subcontratação

- 8.15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do

contrato, nas condições que não possam ser solucionados pela CONTRATADA ou outros que não sejam relacionados à atividade finalística da CONTRATADA, como:

- 8.15.1.1 Serviços de reparos das eletrobombas (Exemplos: rebobinamento dos motores elétricos, reparo dos selos mecânicos etc.);
- 8.15.1.2 Serviço de análise química e tratamento da água de resfriamento nos sistemas em que ela é utilizada (Item 3.2);
- 8.15.1.3 Serviços excepcionais necessários para a execução do objeto, como, por exemplo: análise de qualidade de energia do sistema em casos de problemas elétricos nas máquinas, análise com câmera termográfica ou execução de serviços de reparo de tubulações através de soldagem, sem ônus à CONTRATANTE.

8.15.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

8.15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.16 Da Comunicação dos Atos Processuais

8.16.1 A CONTRATADA deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrever deveres do contratado e do contratante. Definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Conforme itens **8.3** e **8.4**.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MPGO.

O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal, ao qual efetuará a fiscalização do serviço tanto administrativamente quanto tecnicamente.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Conforme item **8.14**.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O material/serviço será entregue/executado de que forma?

- () Imediata e total, com pagamento único do valor total contratado/empenhado.
- () Estimada, variando conforme a demanda/solicitação.
- (x) Parcelada, porém com valor total contratado determinado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Descrever exigências de qualificação técnica, critério de julgamento da proposta e forma de seleção.

Critério de julgamento:

- (x) menor preço
- () maior desconto
- () melhor técnica ou conteúdo artístico
- () técnica e preço
- () maior lance

A contratação será:

- () por item
- () por lote
- (x) global

Caso a contratação não seja por item, justificar a aglutinação:

A contratação será realizada na modalidade global, dada a natureza crítica do tratamento químico para o

() maior retorno econômico (maior desconto combinado como menor valor de mão-de-obra)	funcionamento eficiente do sistema de ar-condicionado central. Não é prático separar o serviço em itens ou lotes, pois o tratamento químico contínuo da água é essencial para manter e otimizar o desempenho do sistema. A ausência de um tratamento adequado pode resultar no acúmulo de depósitos minerais, corrosão e crescimento microbiológico, que por sua vez levam à redução da eficiência operacional, paradas não programadas, aumento dos custos de energia e diminuição da vida útil dos equipamentos. Além disso, dividir este serviço entre diferentes fornecedores poderia causar conflitos, visto que uma empresa poderia atribuir a responsabilidade por eventuais falhas à outra, comprometendo a gestão e eficácia do tratamento aplicado.
--	---

Exigências de qualificação técnica: Conforme item 8.1.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas após emissão da Estimativa de Impacto Orçamentário, que conterá a(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), nos termos do Ato PGJ 80/2023, Art. 5º, parágrafo único.

16. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Indicar o item do PCA correspondente a esta aquisição/contratação. Caso não esteja prevista, justificar a necessidade de sua inclusão no plano. Acesse a versão atualizada do PCA em https://www.mpggo.mp.br/transparencia/licitacao_contratos_convenios/plano_anual_contratacao_padronizacao

Item 86 do PCA.

17. ASSINATURAS

Elaborado por:

Otávio Augusto Muniz Silva
Analista em Edificações – Engenharia Mecânica

Ciente e de acordo:

Danillo de Almeida Silva
Chefe do Departamento de Manutenção Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO N. 009/2024 PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade solicitante
Departamento de Manutenção Predial

Nome do responsável pela unidade
Danillo de Almeida Silva

Telefone / Ramal
(62) 3243-8733

Cargo/Função do responsável
Chefe do Departamento de Manutenção Predial

E-mail
danillo.silva@mpgo.mp.br

Data:
20/03/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justifica-se a contratação de empresa por necessidade IMPERIOSA e CARÁTER EMERGENCIAL, visto que:

- a) O Edital de Licitação nº 109/2022 (Autos nº 202200238476), com o mesmo objeto desta contratação, restou fracassado;
- b) O Edital de Licitação nº 112/2023 (Autos nº 202300238442), com o mesmo objeto desta contratação, restou fracassado;
- c) O Edital de Licitação nº 048/2024 (Autos nº 202400072976), com o mesmo objeto desta contratação, restou fracassado;
- d) O Contrato nº 093/2017, que tinha a mesma finalidade, exauriu-se no dia 30/11/2023;
- e) O Contrato Emergencial 157/2023 (Autos 202300493484) exauriu-se no dia 28/05/2024;
- f) O Contrato Emergencial 055/2024 (Autos 202400111859) está vigente até o dia 28/05/2025;
 - a. **Ressalta-se que a Lei 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso VIII, veda a prorrogação e recontração de empresa já contratada em caráter emergencial;**
- g) O novo processo de contratação, Autos 202500155643, iniciado após a informação do fracasso do Edital de Licitação nº 048/2024, ainda está em andamento, sendo improvável sua finalização antes do fim da vigência do Contrato nº 28/05/2025;
- h) Há necessidade de atender a Lei nº 13.589/2018, pois todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes e garantindo a continuidade do serviço público, sendo imprescindível a existência de um Engenheiro Mecânico como responsável técnico;
- i) As manutenções preventivas contribuem para evitar ou minimizar paradas não programadas, além de garantir maior eficiência energética e aumento da vida útil dos equipamentos;
- j) As manutenções corretivas visam restabelecer o funcionamento após paradas não programadas do sistema;
- k) O funcionamento correto do sistema proporciona climatização adequada para as atividades dos servidores e membros do MPMGO, além da população que busca atendimento no Ed. Sede;
- l) No quadro de serviço auxiliar do MPMGO não há cargos cujas atribuições realizem essas atividades;
- m) Há indisponibilidade de equipamentos, ferramentas, componentes e materiais para realização dos serviços.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Estimar as quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Unidade
7.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E NAS 02 SELF'S DO AUDITÓRIO, AMBOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO MPMGO, INCLUSO FERRAMENTAL E MATERIAIS DE CONSUMO, ITEM 8.12.10.	12	Meses
7.2	SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO CONTÍNUO DA ÁGUA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, INCLUSOS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO, E ELABORAÇÃO E ENTREGA MENSAL DO LAUDO TÉCNICO DA ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA, REALIZADA POR LABORATÓRIO COMPETENTE.	12	Meses
7.3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES OU MATERIAIS, EXCETO OS MATERIAIS DE CONSUMO	1	Verba

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Caso haja necessidade de preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, as informações poderão constar de anexo classificado.

R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Informar se a contratação será por item ou por lote e apresentar a respectiva justificativa.

A contratação será por lote e o pagamento será por item, de acordo com a demanda acordada.

6. CONCLUSÃO

Concluir sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação está adequada para a finalidade que se destina.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.

Todas as informações necessárias estão descritas acima.

8. RELAÇÃO DE ANEXOS

Listar os documentos anexos como orçamentos, planilhas, imagens, tabela de multas, etc.

Não há.

9. ASSINATURAS

Elaborado por:

Otávio Augusto Muniz Silva
Analista em Edificações – Engenharia Mecânica

Ciente e de acordo:

Danillo de Almeida Silva
Chefe do Departamento de Manutenção Predial